



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 11

DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre os atos relativos à formalização da opção legislativa a que se refere o artigo 191, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, da Resolução GPGJ n.º 2.511, de 28 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a iminente revogação das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, em 1º de abril de 2023, por força do disposto no artigo 193, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do procedimento de gestão administrativa SEI n.º 20.22.0001.0006649.2023-40, especialmente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (documento n.º 2163958);

RESOLVE

Art. 1º - A opção legislativa a que alude o artigo 191, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 observará ao disposto nesta Portaria Regulamentar.

Art. 2º - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto licitação ou contratação direta, instaurados a partir de 1º de abril de 2023, deverão ser necessariamente instruídos e processados segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

Art. 3º - Os procedimentos de gestão administrativa que tenham por objeto licitação ou contratação direta, instaurados até 31 de março de 2023, poderão ser instruídos e processados segundo as disposições das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

§ 1º - A opção formal pelos regimes jurídicos listados no *caput* será feita por ato da Secretaria-Geral do Ministério Público, exarado nos autos de cada procedimento, até o dia 31 de março de 2023.



§ 2º - Para os fins de que trata o parágrafo anterior, os demandantes deverão encaminhar, até 27 de março de 2023, os procedimentos em curso para a Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio de despacho que mencione expressamente a situação prevista neste artigo.

§ 3º - Efetivada a opção prevista neste artigo, a publicação do edital de licitação ou a prolação do ato que autoriza a contratação direta deverá ser praticada até o dia 30 de setembro de 2023.

§ 4º - Os atos administrativos já praticados no procedimento deverão ser reeditados:

I - quando não manifestada a opção, nos moldes previstos neste artigo;

II - caso o prazo previsto no parágrafo anterior não seja observado.

Art. 4º - A presente Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Secretário-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Portaria Regulamentar
Origem:	SGMP – Secretaria-Geral do Ministério Público
Número:	11
Data:	13/03/2023
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 13/03/2023</u>
Publicação:	14/03/2023
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0000452.2023-34
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Licitações e Contratos
Assunto:	-
Resumo:	Estabelece normas relacionadas à formalização da opção legislativa nos processos licitatórios conforme o disposto no art. 191, <i>caput</i> da <u>Lei 14.133 /2021</u> .
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 7º, <u>Res. GPGJ n.º 2.511 /2023</u> ; Leis nº <u>8.666 /1993</u> , <u>10.520 /2002</u> e <u>12.462 /2011</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Diretoria de Licitações e Contratos - DLC</u>
Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais:	Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.
Revisões:	-